



Processo 56.548

**LEI Nº. 7.729, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011**

Proíbe criadouros de animais para comércio de peles.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário 30 de agosto de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de criadouros e abatedouros de animais para comercialização de peles no âmbito do Município de Jundiaí.


Art. 2º. A desobediência ao disposto nesta lei implicará na apreensão definitiva dos animais utilizados e na imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cabeça de animal apreendido.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro por cabeça de animal apreendido.

Art. 3º. A regulamentação desta lei fica a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil e onze (05/09/2011).

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de dois mil e onze (05/09/2011).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO  
09/09/11